



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 24 de janeiro de 2024, licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - **Construção de 01 (uma) ponte em concreto sobre um Braço do Rio Tapajós (35,00 x 9,60 x 10,00m), na Avenida Fernando Guilhon, trecho: PA-457 / Aeroporto, município de Santarém, na Região de integração do Baixo Amazonas, sob a jurisdição do 3º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A, CONSAN ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA UNIÃO PONTES LTDA, JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, LRC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA PONTES LTDA - EPP e ENGEPORT ENGENHARIA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A, CONSAN ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA UNIÃO PONTES LTDA, JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, LRC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA PONTES LTDA - EPP e ENGEPORT ENGENHARIA LTDA,** tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório. Desta decisão não houve recurso.
5. Na sessão de abertura de propostas financeiras, a empresa **JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA** foi considerada como primeira classificada no certame, por ter apresentado documentação de acordo com as exigências do Edital. Desta decisão não houve recurso.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

6. Nos termos da Ata de Julgamento de Propostas Financeiras, a empresa **JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 1.788.504,10 UM MILHÃO, SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS**, valor este **12,37% (doze inteiros e trinta e sete centésimos por cento) abaixo do estimado pela SETRAN** e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 12 (doze) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 26 de março de 2024.



VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.



THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES

Membro da C.P.L.



EVALDO GILLIARD DE A. BRAGA

Membro da C.P.L.